

## TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, COURO E CALÇADOS DE INDAIAL**, com sede na cidade de Indaial - SC, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 70, sala 304 2º andar, centro, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Aristeu Humberto Fava**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 21 de junho de 2012, com vigência entre 1º de Abril de 2012 até 31 de Março 2013, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 01 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 20 de março de 2012, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **19 de agosto de 2012**, a taxa negocial patronal, cujo valor é calculado conforme segue :

- R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e a máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### Parágrafo Primeiro

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará à infratora ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

### CLÁUSULA 02 - TAXA NEGOCIAL LABORAL

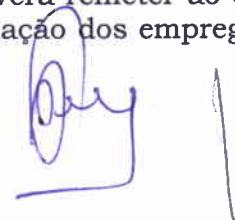
Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializadas por carta do Sindicato dos Trabalhadores, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** do salário base do mês de junho de 2012, limitado o desconto em R\$120,00 (cento e vinte reais) por empregado.

#### Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

#### Parágrafo Segundo

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.



**Parágrafo Terceiro**

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, caput, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados conforme estabelecido em lei.

**Parágrafo Quarto**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 22 de junho de 2012.



**Ulrich Kuhn**  
Presidente

Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau



**Aristeu Humberto Fava**  
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Vestuário, Couro  
e Calçados de Indaial



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/BLUMENAU/SC/Nº** \_\_\_\_\_/2012 \_\_\_\_\_/SC, 27 de julho de 2012.

Referência: Solicitação nº **MR038521/2012**  
Processo nº **46305.001391/2012-06**  
Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho  
Processo Principal nº **46305.001262/2012-18**

Aos Senhores

**ARISTEU HUMBERTO FAVA - Presidente**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, COURO E  
CALCADOS DE INDAIAL - 08.784.714/0001-40**

**ULRICH KUHN - Presidente**

**SIND INDS FIACAO TECELAGEM E DO VESTUARIO DE BLUMENAU - 82.662.701/0001-50**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR038521/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46305.001391/2012-06, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC001690/2012.

Atenciosamente,

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

Maria da Glória Bonin  
Chefe SERT-GRTE Blumenau  
Matr. 1367063



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

**SOLICITAÇÃO Nº** MR038521/2012

**PROCESSO Nº** 46305.001391/2012-06

**DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO:** 18 de julho de 2012

**DESPACHO**

O TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46305.001391/2012-06 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº SC001690/2012.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

27 de julho de 2012.

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

Maria de Fátima Bonin  
Chefe SEPT-GRTE Blumenau  
Mat. 1.067.004